



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 004/2021

**AUTORIA:**

**VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados no Município de Teresina PI.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, pessoas com deficiência e gestante.

Art. 2º Para valer-se da prioridade descrita no art. 1º, a pessoa com diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação;

II - Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) UFR-PI (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º Os valores advindos das multas aplicadas deverão ser destinados aos serviços do Procon Estadual.

Art. 5º Esta Lei destina-se a complementar a Lei nº 5.446/2019, de modo a estender a prioridade de forma específica a todos os portadores de diabetes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pacientes diabéticos nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados no Município de Teresina/PI e dá outras providências.

A iniciativa legislativa tem por objetivo reduzir o tempo de espera para pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, nas instituições financeiras e nos hospitais públicos e privados, para que não fiquem por muito tempo nas filas aguardando atendimento.

Vale ressaltar que, o atraso no atendimento de pessoas que apresentem tal patologia provoca sofrimento, e tem consequências seríssimas, uma vez que estão sujeitos a baixa concentração de glicose no organismo, fenômeno que se denomina hipoglicemia. Essa condição gera vários sintomas, dentre eles: comprometimento do funcionamento do cérebro, desorientação, dificuldade de falar, estado de confusão, perda de consciência, convulsões ou morte.

Diabetes é uma doença crônica do metabolismo da glicose causada pela não produção ou má absorção da insulina (hormônio produzido pelo pâncreas) e atinge crianças, adultos e idosos. Esta doença provoca aumento do apetite e sede nos portadores em consequência do desequilíbrio energético no corpo, de forma que há cuidados que devem ser seguidos para o resto da vida.

Importa destacar que, o presente projeto de lei visa garantir aos portadores dessa doença crônica (diabetes) atendimento prioritário, sendo que esta prioridade diante das peculiaridades e riscos acima apresentados é compatível com a prioridade assegurada aos idosos, às pessoas com deficiência e às gestantes.

Ademais, o Projeto de Lei tem por escopo complementar a Lei Municipal nº 5.446/2019, uma vez que esta lei dispõe de forma genérica sobre o atendimento prioritário às pessoas com doenças raras e genéticas no Município de Teresina. Assim, na legislação referida considera-se pessoa com doença rara e genética a pessoa diagnosticada com doença crônica, progressiva incurável, sem citar quais doenças se enquadram nessas categorias.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado destina-se a especificar o atendimento prioritário aos portadores de diabetes e para tanto faz remissão expressa a Lei Municipal nº 5.446/2019.

Diante do exposto, este Projeto de Lei intenta propiciar atendimento prioritário as pessoas com diabetes para que tenham atendimento rápido e seguro a fim de evitar riscos inerentes a doença. Assim, para a pessoa com diabetes valer-se dessa prioridade é necessário apresentar documento médico que comprove a patologia.

**Teresina, 21 de setembro de 2021.**

  
**VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PDT)**



